



LEI Nº 1.498 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no âmbito do município de Rio Vermelho/MG, dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Vermelho/MG, proibidas de cobrar taxa de religação em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Art. 2º – Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa deverá fazer o religamento na ordem do dia, para restabelecer o fornecimento.

Parágrafo único – A comprovação do pagamento se dará mediante a apresentação de comprovante bancário na sede física da empresa.

Art. 3º – As concessionárias a que se refere o art. 1º deverão informar o consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 18 de junho de 2025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

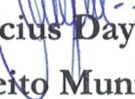
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n.º 1.498**, de 18 de junho de 2.025, oriunda do Projeto n.º 014/2.025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 17 de junho de 2.025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.498/2.025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 18 de junho de 2.025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal